

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**PARECER nº****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34, de 06 de março de 2024, que:**

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autoria: Defensoria Pública
Relatora: Dep. Simone Pereira

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria desta Deputada, o Projeto de Lei Ordinária de nº 34/2024, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Piauí que dispõe sobre a revisão anual da remuneração do Ouvidor Geral e dos cargos em comissão e funções de confiança dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O projeto busca propor a revisão linear das remunerações especificamente em relação às funções de confiança constantes do Anexo IV, da Lei 6.838/16, objetivando também a recomposição em decorrência da inflação apurada nos anos de 2021 e 2022, posto que, tais cargos não foram contemplados pelas Leis Estaduais nº 7.680/2022 e 7.945/23 que asseguram a referida recomposição.

É o relatório, passo a análise.

II – VOTO DO RELATOR

Destaco inicialmente que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Conforme parecer da Comissão de Constituição de Justiça, emitido pelo deputado Gustavo Neiva, a proposição encontra fundamentação no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual prevê a revisão linear das remunerações, sendo proposto um ajuste de 4,58% a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme justificativa anexa.

Destaco que a Defensoria Pública do Estado do Piauí, enquanto instituição autônoma e permanente, respaldada pelo inciso LXXIV do art. 5º e pelo § 2º do art. 134 da Constituição

Federal, desempenha um papel essencial na função jurisdicional do Estado, incumbindo-se primordialmente da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, tanto judicial quanto extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Atualmente, a Defensoria Pública do Piauí ostenta uma presença robusta e diligente em todo o território estadual, desempenhando suas atribuições primordiais em 32 comarcas, de forma ininterrupta, e em outras 32 mediante a atuação da Diretoria Itinerante. Essa presença assegura a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo-lhes acesso à justiça e representação jurídica adequada, em consonância com os preceitos constitucionais e legais que norteiam a missão institucional da Defensoria Pública.

Nota-se ainda que a referida proposição está acompanhada de um Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, que comprova a compatibilidade da despesa com as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, as despesas decorrentes desta revisão serão custeadas por dotações orçamentárias previamente consignadas à Defensoria Pública do Estado do Piauí, assegurando a devida responsabilidade fiscal e financeira.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da Defensoria Pública, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de abril de 2024.

Simone Pereira
DEP. SIMONE PEREIRA
RELATORA

Fábio Novaes

[Handwritten signature]

<p>APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>23/04/2024</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>[Handwritten signature]</i></p>

[Handwritten signature]